



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

030227

Contrato de prestação de serviços nº 65/2022, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS EIRELI**

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, com sede administrativa à Prefeitura Municipal, situada na Rua Encantilado, nº 11, Centro, CEP nº 85.628-000, neste Município, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 76403171 – SSP/PR e do CPF/MF nº 022.654.289-06, e, residente e domiciliada na Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS EIRELI**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **77.092.617/0001-09**, Com sede à RUA BENJAMIN PERETTO, 3140 - CEP: 85660000 - BAIRRO: JARDIM CONCÓRDIA, Dois Vizinhos/PR, Neste ato representado pelo Sr LAURETE GAIO BEAL, Portador da Cédula de Identidade nº 5864920-1 e do CPF nº 793.929.709-00, Residente e domiciliado na de RUA PARANÁ, 763 - CEP: 85566000 - BAIRRO: CENTRO SUL, Dois Vizinhos/PR, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus para recuperação de pneus utilizados nos veículos e maquinas pertencentes a Frota Municipal**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 35 /2022**.

ITENS								
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 01	2	2125	Recapagens de pneus 1000 x 20 borrachudo a frio	VIPAL	SERV	100,00	385,00	38.500,00
Lote 01	15	3163	Recapagens de pneus 295/80 R22.5 borrachudo	VIPAL	SERV	50,00	375,00	18.750,00
TOTAL								57.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de **Pregão Eletrônico**, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

Fica estabelecido como gestor e fiscal de contrato a Servidora ISABEL CAROLINA MOCHNACZ.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Eletrônico n.º 35/2022** O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

030228

execução dos serviços e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	160	02.001.04.122.0002.2002	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	290	03.001.04.122.0002.2004	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	370	03.002.04.122.0002.2005	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	770	05.001.08.244.0003.2011	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	850	05.002.08.243.0003.6012	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	920	05.002.08.244.0003.2013	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	970	05.003.08.241.0003.2014	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	980	05.003.08.241.0003.2014	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1040	05.003.08.244.0003.2015	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1050	05.003.08.244.0003.2015	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1140	05.004.08.243.0003.6017	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1380	06.001.10.301.0004.2021	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1390	06.001.10.301.0004.2021	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1420	06.001.10.302.0004.2022	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1630	06.004.10.304.0004.2026	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1640	06.004.10.304.0004.2026	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1710	07.001.12.361.0005.2027	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1950	07.002.12.361.0005.2030	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1960	07.002.12.361.0005.2030	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1970	07.002.12.361.0005.2030	118	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1980	07.002.12.361.0005.2030	120	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2090	07.002.12.361.0005.2031	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2100	07.002.12.361.0005.2031	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2110	07.002.12.361.0005.2031	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2710	08.001.26.782.0008.2044	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2820	08.002.26.782.0008.2045	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2900	08.003.26.782.0008.2046	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2950	09.001.20.606.0009.2047	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3010	09.002.20.606.0009.2048	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3140	09.004.17.605.0009.2050	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3200	09.005.18.541.0010.2051	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3250	09.006.18.541.0010.2052	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3310	10.001.15.452.0011.2053	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3480	10.002.15.452.0011.2054	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3580	10.003.15.452.0011.2055	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira



que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$. 57.250,00 (Cinquenta e Sete Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)** pela execução dos serviços, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA executar os serviços / entregar os bens licitados em até **10 dias** após emissão de requisição de compras pelo setor competente podendo ser solicitado parcialmente no período de execução do contrato que será de **12 meses** (de **02/06/2022 à 01/06/2023**) de acordo com a necessidade da Município de Manfrinópolis.

A contratada fica obrigada a retirar as carcaças a serem recapadas no pátio de máquinas munido da requisição de compras e com a devida autorização do responsável bem como devolve-las no mesmo local após a execução dos serviços sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Por ocasião na execução dos serviços, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a readequação dos serviços, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de **60 meses** (**02/06/2022 à 01/06/2027**) podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- b) **Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) **Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.



Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;



1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do



seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e



000234

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da



000235

Lei 8.666/93;

- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em dois dias de junho de 2022.

Ilene D. P. Oliveira

Município de Manfrinópolis
Ilene De Fatima Pegoraro Oliveira
022.654.289-06
Prefeita Municipal

LAURETE GAIO
BEAL:79392970900

Assinado de forma digital por
LAURETE GAIO BEAL:79392970900
Dados: 2022.06.02 09:37:14 -03'00'

RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS EIRELI
LAURETE GAIO BEAL
793.929.709-00

Susana Francisconi
SUSANA FRANCISCONI
03441940946
Testemunha

Tiago Custin Nesi
TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha



000236

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 65 de 2022.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus para recuperação de pneus utilizados nos veículos e maquinas pertencentes a Frota Municipal, conforme processo de Pregão nº 35/2022.

CONTRATADO: RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS EIRELI. CNPJ: 77.092.617/0001-09

VALOR CONTRATADO: 57.250,00 (Cinquenta e Sete Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 02/06/2022.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal..

PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/06/2022.

Iléna F. P. Oliveira
ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 2018 Pág.: 3A
Data: 04 / 06 / 2022.

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2532 Pág.: 185
Data: 03 / 06 / 2022.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
LEI Nº 0779/2022 - 02.06.2022 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar
Termo de Permissão de uso de Bem Público Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou, e eu
PREFEITA MUNICIPAL sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso à GENOIR
DE PAULA 08888361903 pessoa jurídica de direito privado, com sede Linha Santa Terezinha, zona Rural,
Manfrinópolis-PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 36.524.228/0001-28, de bem móvel de propriedade
do município de Manfrinópolis, sendo: fração ideal de 72,35m², do Lote 04-C, da Gleba nº 08-BA, matrícula
13.155, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barraçãõ/PR, com uma edificação medindo
72,35m2, construída em alvenaria com cobertura em telha cerâmica, localizado em Linha Santa Terezinha,
zona Rural, Manfrinópolis, avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais); Parágrafo único - A
permissão de uso será destinada a implantação de uma unidade de fabricação de produtos de padaria e
confeitaria, com predominância de fabricação e revenda.

Art. 2º - A permissão de uso de que trata a presente Lei fica condicionada à utilização do bem cedido
exclusivamente para os fins e objetivos previstos no parágrafo único do artigo anterior. Parágrafo único - O Bem
Imóvel de que trata a presente lei, será entregue a permissionária, mediante termo de entrega/recebimento.

Art. 3º - A permissão de uso se efetivará a título precário e não oneroso e respeitará os pressupostos
seguintes: I - A permissionária, segundo termo de responsabilidade/recebimento a ser subscrito consoante
modelo padronizado contido no Anexo I desta lei, deverá garantir, como depositário do bem, sua restituição
ao permitente, conforme o estado em que foi recebido para uso, ressalvadas as situações decorrentes de
degradação normal do uso; II - As despesas decorrentes de manutenção das edificações recebidas, serão
de responsabilidade da Permissionária; III - O período de permissão de uso dos bens será de 36 (trinta e
seis) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo ser renovado, por
sucessivos períodos, bem como poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes,
mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - A entrega dos bens em permissão de uso exclui da responsabilidade do Município de Manfrinópolis
quaisquer ônus decorrentes da utilização do bem, seja responsabilidade civil, criminal, por direitos trabalhistas
e previdenciários de empregados da permissionária que utilize o bem, responsabilidade civil decorrente do
mau uso ou sua manutenção.

Art. 5º - São obrigações da Permissionária: I - zelar pela conservação e preservação do patrimônio, bem
como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações
legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil,
ambiental e sanitária; II - permitir ao Permitente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que
a este o solicitar; III- devolver os bens recebidos, findo o prazo estabelecido no art. 3º, IV, nas mesmas
condições, que os receberam, ressalvada a depreciação normal do uso;

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Urbanismo ficará encarregada de fiscalizar o cumprimento do disposto
nesta Lei, podendo para tanto realizar vistorias e avaliações das condições dos bens objetos da permissão,
sempre que necessário.

Art. 7º - Fica vedado à Permissionária, sem expresso e formal consentimento do município Permitente:
I - transferir a presente Permissão de Uso seja no seu todo ou em parte; II - ceder ou doar a qualquer título,
mesmo que parcialmente e para fins diversos, os bens objetos da presente Lei; III - Executar modificações
estruturais, subdivisões ou ampliações de qualquer espécie, do bem imóvel objeto da Permissão de uso, sem
planta prévia que deverá ser aprovada pelo setor de engenharia do Município. IV - usar para fins diversos do
previsto nesta lei. Art. 8º - Em caso de dissolução da Permissionária, ou paralisação de seu funcionamento, a
posse dos bens retornarão imediatamente para o Permitente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 02 de junho de 2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ANEXO I - TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº/2022

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS E A

EMPRESA xxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxxx, conforme Lei Municipal nº/2022.

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede

PERMISSIONÁRIA: xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxx, Manfrinópolis-PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº xxxxxx, neste ato representada sócio administrador Sr.

O Município de Manfrinópolis e a Empresa xxxxxxxxxxxx, tem entre si ajustado o presente Termo de

Permissão de Uso, regido pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O PERMITENTE permite a PERMISSIONÁRIA, a título gratuito, todos os direitos e encargos de

administração e exploração dos bens públicos municipais objeto deste termo. O objeto da permissão de
uso compõe-se: fração ideal de 72,35m², do Lote 04-C, da Gleba nº 08-BA, matrícula 13.155, do Cartório
de Registro de Imóveis da Comarca de Barraçãõ/PR, com uma edificação medindo 72,35m2, construída em
alvenaria com cobertura em telha cerâmica, localizado em Linha Santa Terezinha, zona Rural, Manfrinópolis,
avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE: I - entregar o bem imóvel e suas
edificações supracitadas em bom estado de uso; II - transferir à permissionária o direito de uso e exploração
dos bens; III - transferir os encargos de administração do imóvel, proporcionalmente à área cedida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA: I - zelar pela conservação e
preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel
e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal,
tributária, administrativa, civil, ambiental e sanitária; II - permitir ao Permitente toda e qualquer vistoria do
patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar; III- devolver os bens recebidos, findo o prazo estabelecido no
art. 3º, IV da Lei Municipal nº xxxxxxxx, nas mesmas condições, que os receberam, ressalvada a depreciação
normal do uso;

CLÁUSULA QUARTA - DO IMÓVEL: Os Bens públicos objeto do presente Termo de Permissão de Uso
permanecerão incorporados ao patrimônio do Município ao término da permissão, sem que a permissionária
assista direito a indenização de qualquer espécie. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:
O presente termo é firmado pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura deste instrumento.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente termo poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, se for de
interesse de ambas as partes. PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente termo poderá ser rescindido a qualquer
tempo por qualquer uma das partes, mediante a manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60
(sessenta) dias. Rescindido o termo os equipamentos devem retornar ao município, sem ônus adicional.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO - A PERMISSIONÁRIA recebe nesta oportunidade os bens
relacionados no Termo de Responsabilidade/Recebimento, declarando que vistoriaram e receberam os
mesmos e deles assumem a guarda e posse precária tomando para si todas as responsabilidades e deveres
inerentes a qualidade de depositários, comprometendo-se ao final do prazo da permissão restitui-los ao
permitente no estado em que os recebeu.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão - PR, para
dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas
deste termo e, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este termo, em três (03) vias de
igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Manfrinópolis,de.....de 2022.

PERMITENTE

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

CPF:

TERMO DE RESPONSABILIDADE/RECEBIMENTO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG
nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), na cidade de (informar) - (UF), representante legal
da xxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxxx, por meio deste instrumento declaro me responsabilizar pela guarda e
conservação dos seguintes bens públicos municipais: fração ideal de 72,35m², do Lote 04-C, da Gleba nº 08-BA,
matrícula 13.155, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barraçãõ/PR, com uma edificação
medindo 72,35m2, construída em alvenaria com cobertura em telha cerâmica, localizado em Linha Santa
Terezinha, zona Rural, Manfrinópolis, avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Comprometo-me a devolver os mencionados bens em perfeito estado de conservação, como atualmente
se encontram, ao fim do prazo estabelecido.

Em caso de extravio ou danos que provoquem a perda total ou parcial do bem, fico obrigado a ressarcir o
Município de Manfrinópolis dos prejuízos ocasionados.

Manfrinópolis, (dia) de (mês) de 2022.

(assinatura)

(nome do responsabilizado)

- Atesto que os bens acima mencionados foram vistoriados e recebidos no (dia)/(mês)/(ano), nas seguintes
condições:

() Em perfeito estado;

() Apresentando defeito (especificar);

(assinatura)

(nome do responsabilizado)

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022.

MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS - PR. Empresa pública que fará realizar, às 09 horas do dia 22 de JUNHO do ano de 2022, na
RUA ENCANTADORA Nº 11 em MANFRINÓPOLIS - Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por
preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Table with 5 columns: Local do objeto, Objeto, Quantidade e unidade de medida, Preço, Prazo de Execução (dias). Row 1: Rua 79 - Lote 18-B1 - Conclusão Da Construção Do Centro Comunitário, 592,62m², 120 dias.

Adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail
acima mencionados - Telefone (46)3522-1001.

Manfrinópolis, 03 de junho de 2022. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATORIO - Pregão Nº 35/2022

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo
exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3510/2022 resolve
HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 35/2022 referente à Contratação de empresa
especializada na prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus para recuperação de pneus utilizados
nos veículos e máquinas pertencentes a Frota Municipal, em favor das empresas conforme abaixo.

Table with 7 columns: Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Row 1: 3 Recapagens de pneus 1000 x 20 liso a frio, BOREX/BDL, SERV, 100,00, 410,00, 41.000,00.

RECAPADORA AGUA BRANCA LTDA

Table with 7 columns: Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Rows include items 1-22 for various tire services and vulcanizations.

RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS EIRELI

Table with 7 columns: Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Row 1: 2 Recapagens de pneus 1000 x 20 borrachudo a frio, VIVAL, SERV, 100,00, 385,00, 38.500,00.

Estando em conformidade com a ata de sessão de Pregão 35/2022 datada de 30/05/2022, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/06/2022. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO,

com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 65 de 2022. - OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de
pneus para recuperação de pneus utilizados nos veículos e máquinas pertencentes a Frota Municipal,
conforme processo de Pregão nº 35/2022. CONTRATADO: RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS
EIRELI. CNPJ: 77.092.617/0001-09 - VALOR CONTRATADO: 57.250,00 (Cinquenta e Sete Mil, Duzentos e
Cinquenta Reais). DATA DA ASSINATURA: 02/06/2022. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal. PRAZO DE EXECUÇÃO:
365 dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/06/2022. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO,

com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 63 de 2022. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de
pneus para recuperação de pneus utilizados nos veículos e máquinas pertencentes a Frota Municipal,
conforme processo de Pregão nº 35/2022. CONTRATADO: IMPÉRIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA.
CNPJ: 36.445.798/0001-22 - VALOR CONTRATADO: 41.000,00 (Quarenta e Um Mil Reais). DATA DA
ASSINATURA: 02/06/2022. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios. PAGAMENTO: O pagamento
será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses após a assinatura
do contrato. Manfrinópolis, 02/06/2022. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO,

com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 64 de 2022. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de
pneus para recuperação de pneus utilizados nos veículos e máquinas pertencentes a Frota Municipal,
conforme processo de Pregão nº 35/2022. CONTRATADO: RECAPADORA AGUA BRANCA LTDA. CNPJ:
61.620.769/0001-75 - VALOR CONTRATADO: 593.276,00 (Quinhentos e Noventa e Três Mil, Duzentos e
Setenta e Seis Reais). DATA DA ASSINATURA: 02/06/2022. RECURSOS: próprios e ou oriundos de
Convênios. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal. PRAZO DE
EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/06/2022. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2022, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 01 de junho de 2022.

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eselaine de Oliveira Ribeiro Ramos

Código Identificador:3A59AF88

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA N.º 353 DE 02 DE JUNHO DE 2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal n.º 02/1991;

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar a Licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 15 (quinze) dias, na forma do que dispõe o art. 86 da Lei Municipal n.º 02/1991, a servidora, **ROSANE APARECIDA DE ANDRADE BASTOS**, matrícula n.º 2075, portadora do RG n.º 5.425.639-6/PR e CPF/MF sob n.º 989.427.789-68, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 02 de junho de 2022.

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eselaine de Oliveira Ribeiro Ramos

Código Identificador:3D811C9D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA N.º 351 DE 01 DE JUNHO DE 2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal n.º 480/2008 do Quadro de Pessoal do Magistério da Administração Direta.

RESOLVE

Art. 1º Fica promovida por qualificação profissional de acordo com o Art. 21 da Lei Municipal n.º 480 de 05 de dezembro de 2008, a Profissional da Educação, Integrante do Quadro de Pessoal Permanente, conforme conclusão dos Cursos de Especialização em nível de Pós Graduação "LATO SENSU", abaixo relacionada:

PROFESSOR 20H:

MAT	NOME	DE: NIVEL/CLASSE	PI: NIVEL/CLASSE
3426	Luana Moleta Shibata	B 03	C 03

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2022, revogados as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 01 de junho de 2022.

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eselaine de Oliveira Ribeiro Ramos

Código Identificador:D81CDF9F

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 63-2022**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO N.º 63 de 2022.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus para recuperação de pneus utilizados nos veículos e máquinas pertencentes a Frota Municipal, conforme processo de Pregão n.º 35/2022.

CONTRATADO: IMPÉRIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA. CNPJ: 36.445.798/0001-22

VALOR CONTRATADO: 41.000,00 (Quarenta e Um Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 02/06/2022.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses após a assinatura do contrato. Manfrinópolis, 02/06/2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jessica Andrea Soster

Código Identificador:1A4C09AE

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 64-2022**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO N.º 64 de 2022.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus para recuperação de pneus utilizados nos veículos e máquinas pertencentes a Frota Municipal, conforme processo de Pregão n.º 35/2022.

CONTRATADO: RECAPADORA AGUA BRANCA LTDA. CNPJ: 01.620.769/0001-75

VALOR CONTRATADO: 593.276,00 (Quinhentos e Noventa e Três Mil, Duzentos e Setenta e Seis Reais).

DATA DA ASSINATURA: 02/06/2022.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/06/2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jessica Andrea Soster

Código Identificador:274392B5

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 65-2022**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 65 de 2022.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus para recuperação de pneus utilizados nos veículos e máquinas pertencentes a Frota Municipal, conforme processo de Pregão nº 35/2022.

CONTRATADO: RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS EIRELI. CNPJ: 77.092.617/0001-09

VALOR CONTRATADO: 57.250,00 (Cinquenta e Sete Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 02/06/2022.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/06/2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jessica Andrea Soster

Código Identificador:437E0861

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO PREGÃO 44-2022**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº 44/2022

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal nº01/2015

EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP DE ÂMBITO REGIONAL

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia **20/06/2022, às 13:30 horas.**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2022 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal nº01/2015, para:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições em Buffet sistema self-service, bem como fornecimento de marmitas conforme termo de referência, para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis., mediante licitação.

PROTOCOLO: 20/06/2022, às 13:30 horas

DATA DA ABERTURA: 20/06/2022, às 13:30 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

Manfrinópolis, em 02/06/2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jessica Andrea Soster

Código Identificador:D4997373

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO PREGÃO 45-2022**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 45/2022

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal nº01/2015

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia **21/06/2022**, na página "licitações-e" constante da página eletrônica www.bb.com.br, abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015, para:

OBJETO: Aquisição de pneus novos, câmaras novas, protetores novos e contratação de serviços correlatos, mediante licitação.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até dia **21/06/2022, às 07:30 horas.**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia **21/06/2022, às 08:00 horas.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia **21/06/2022, às 08:30 horas**

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

Manfrinópolis, em 02/06/2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jessica Andrea Soster

Código Identificador:3DBA8126

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 63-2021**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2021

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: LUCELIA APARECIDA RAMOS COSTA

CLAUSULA PRIMEIRA: Do VALOR

O contrato fica aditivado no valor de **R\$ 18.000,00(Dezoito Mil Reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA:

EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação:

O prazo de execução do contrato fica aditivado até **26/05/2023**, conforme Processo dispensa nº 15/2021 e Contrato original nº 63/2021.

CLAUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 26/05/2022

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jessica Andrea Soster

Código Identificador:A1C00EEA

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

IMPERIO PNEUS E
RECAPAGENS
LTDA:36445798000122

Assinado de forma digital por
IMPERIO PNEUS E RECAPAGENS
LTDA:36445798000122
Dados: 2022.06.02 08:55:31 -03'00'

Contrato de prestação de serviços nº 63/2022, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **IMPÉRIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA**

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, com sede administrativa à Prefeitura Municipal, situada na Rua Encantado, nº 11, Centro, CEP nº 85.628-000, neste Município, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 76403171 – SSP/PR e do CPF/MF nº 022.654.289-06, e, residente e domiciliada na Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **IMPÉRIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **36.445.798/0001-22**, Com sede à RUA JORGE ALVES RIBEIRO, 1750 BARRAÇÃO 06 - CEP: 85055040 - BAIRRO: IMÓVEL MORRO ALTO, Guarapuava/PR, Neste ato representado pelo Sr FABIANE APARECIDA SZYCHTA TYSKI, Portador da Cédula de Identidade nº 7.336.603-8 e do CPF nº 006.103.249-26, Residente e domiciliado na de RUA CAPITÃO ROCHA, 823 - CEP: 85012255 - BAIRRO: TRIANON, Guarapuava/PR, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus para recuperação de pneus utilizados nos veículos e máquinas pertencentes a Frota Municipal**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 35 /2022**.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 01	3	2123	Recapagens de pneus 1000 x 20 liso a frio	BOREX	SERV	100,00	410,00	41.000,00
TOTAL								41.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de **Pregão Eletrônico**, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

Fica estabelecido como gestor e fiscal de contrato a Servidora ISABEL CAROLINA MOCHNACZ.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Eletrônico nº 35/2022** O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente a execução dos serviços e emissão da nota fiscal, uma vez implementada às demais condições exigidas na forma de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

IMPERIO PNEUS E
RECAPAGENS
LTDA:36445798000122

Assinado de forma digital por IMPERIO
PNEUS E RECAPAGENS
LTDA:36445798000122
Dados: 2022.06.02 08:58:07 -03'00'

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	160	02.001.04.122.0002.2002	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	290	03.001.04.122.0002.2004	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	370	03.002.04.122.0002.2005	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	770	05.001.08.244.0003.2011	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	850	05.002.08.243.0003.6012	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	920	05.002.08.244.0003.2013	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	970	05.003.08.241.0003.2014	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	980	05.003.08.241.0003.2014	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1040	05.003.08.244.0003.2015	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1050	05.003.08.244.0003.2015	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1140	05.004.08.243.0003.6017	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1380	06.001.10.301.0004.2021	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1390	06.001.10.301.0004.2021	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1420	06.001.10.302.0004.2022	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1630	06.004.10.304.0004.2026	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1640	06.004.10.304.0004.2026	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1710	07.001.12.361.0005.2027	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1950	07.002.12.361.0005.2030	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1960	07.002.12.361.0005.2030	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1970	07.002.12.361.0005.2030	118	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1980	07.002.12.361.0005.2030	120	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2090	07.002.12.361.0005.2031	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2100	07.002.12.361.0005.2031	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2110	07.002.12.361.0005.2031	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2710	08.001.26.782.0008.2044	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2820	08.002.26.782.0008.2045	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2900	08.003.26.782.0008.2046	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2950	09.001.20.606.0009.2047	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3010	09.002.20.606.0009.2048	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3140	09.004.17.605.0009.2050	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3200	09.005.18.541.0010.2051	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3250	09.006.18.541.0010.2052	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3310	10.001.15.452.0011.2053	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3480	10.002.15.452.0011.2054	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3580	10.003.15.452.0011.2055	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

IMPERIO PNEUS E
RECAPAGENS
LTDA:36445798000122

Assinado de forma digital por
IMPERIO PNEUS E RECAPAGENS
LTDA:36445798000122
Dados: 2022.06.02 08:58:40
-03'00"

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$. 41.000,00 (Quarenta e Um Mil Reais)** pela execução dos serviços, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA executar os serviços / entregar os bens licitados em até **10 dias** após emissão de requisição de compras pelo setor competente podendo ser solicitado parcialmente no período de execução do contrato que será de **12 meses** (de **02/06/2022 à 01/06/2023**) de acordo com a necessidade da Município de Manfrinópolis.

A contratada fica obrigada a retirar as carcaças a serem recapadas no pátio de maquinas munido da requisição de compras e com a devida autorização do responsável bem como devolve-las no mesmo local após a execução dos serviços sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Por ocasião na execução dos serviços, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a readequação dos serviços, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de **60 meses** (**02/06/2022 à 01/06/2027**) podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- b) **Certidão de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.**
- c) **Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.**

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

IMPERIO PNEUS E
RECAPAGENS
LTDA:36445798000122

Assinado de forma digital por
IMPERIO PNEUS E RECAPAGENS
LTDA:36445798000122
Dados: 2022.06.02 08:59:06 -03'00'

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

- I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexeqüível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em dois dias de junho de 2022.

Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
Município de Manfrinópolis
Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
022.654.289-06
Prefeita Municipal

IMPERIO PNEUS E
 RECAPAGENS
 LTDA:36445798000122

Assinado de forma digital por
 IMPERIO PNEUS E RECAPAGENS
 LTDA:36445798000122
 Dados: 2022.06.02 08:50:02 -03'00'

IMPÉRIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA
FABIANE APARECIDA SZYCHTA TYSKI
006.103.249-26

Susana Francisoni
SUSANA FRANCISONI
03441940946
Testemunha

Tiago Custin Nesi
TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 63 de 2022.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus para recuperação de pneus utilizados nos veículos e maquinas pertencentes a Frota Municipal, conforme processo de Pregão nº 35/2022.

CONTRATADO: IMPÉRIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA. CNPJ: 36.445.798/0001-22

VALOR CONTRATADO: 41.000,00 (Quarenta e Um Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 02/06/2022.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal..

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/06/2022.

Ilena de Fatima Pegoraro Oliveira
ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

LEI Nº 11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 2018 Pág.: 3A

Data: 04 / 06 / 2022.

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2522 Pág.: 185

Data: 03 / 06 / 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2022, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 01 de junho de 2022.

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Esleine de Oliveira Ribeiro Ramos
Código Identificador:3A59AF88

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA N.º 353 DE 02 DE JUNHO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal n.º 02/1991;

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar a Licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 15 (quinze) dias, na forma do que dispõe o art. 86 da Lei Municipal n.º 02/1991, a servidora, **ROSANE APARECIDA DE ANDRADE BASTOS**, matrícula n.º 2075, portadora do RG n.º 5.425.639-6/PR e CPF/MF sob n.º 989.427.789-68, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 02 de junho de 2022.

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Esleine de Oliveira Ribeiro Ramos
Código Identificador:3D811C9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA N.º 351 DE 01 DE JUNHO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal n.º 480/2008 do Quadro de Pessoal do Magistério da Administração Direta.

RESOLVE

Art. 1º Fica promovida por qualificação profissional de acordo com o Art. 21 da Lei Municipal n.º 480 de 05 de dezembro de 2008, a Profissional da Educação, Integrante do Quadro de Pessoal Permanente, conforme conclusão dos Cursos de Especialização em nível de Pós Graduação "LATO SENSU", abaixo relacionada:

PROFESSOR 20H:

MAT	NOME	DE: NIVEL/CLASSE	P/: NIVEL/CLASSE
3426	Luana Moleta Shibata	B 03	C 03

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2022, revogados as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 01 de junho de 2022.

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Esleine de Oliveira Ribeiro Ramos
Código Identificador:D81CDF9F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 63-2022

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO N.º 63 de 2022.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus para recuperação de pneus utilizados nos veículos e máquinas pertencentes a Frota Municipal, conforme processo de Pregão n.º 35/2022.

CONTRATADO: IMPÉRIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA.
CNPJ: 36.445.798/0001-22

VALOR CONTRATADO: 41.000,00 (Quarenta e Um Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 02/06/2022.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal..

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 02/06/2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jessica Andrea Soster
Código Identificador:1A4C09AE

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 64-2022

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO N.º 64 de 2022.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus para recuperação de pneus utilizados nos veículos e máquinas pertencentes a Frota Municipal, conforme processo de Pregão n.º 35/2022.

CONTRATADO: RECAPADORA AGUA BRANCA LTDA.
CNPJ: 01.620.769/0001-75

VALOR CONTRATADO: 593.276,00 (Quinhentos e Noventa e Três Mil, Duzentos e Setenta e Seis Reais).

DATA DA ASSINATURA: 02/06/2022.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal..

PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/06/2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jessica Andrea Soster
Código Identificador:274392B5

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 65-2022

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
LEI Nº 0779/2022 - 02.06.2022 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar
Termo de Permissão de uso de Bem Público Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou, e eu
PREFEITA MUNICIPAL sancionei, a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso à GENOIR
DE PAULA 08988361903 pessoa jurídica de direito privado, com sede em Linha Santa Terezinha, zona rural,
Manfrinópolis-PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 36.524.228/0001-28, de bem móvel de propriedade
do município de Manfrinópolis, sendo: fração ideal de 72,35m², do Lote 04-C, da Gleba nº 08-BA, matrícula
13.155, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão/PR, com uma edificação medindo
72,35m², construída em alvenaria com cobertura em telha cerâmica, localizado em Linha Santa Terezinha,
zona Rural, Manfrinópolis, avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais); Parágrafo único - A
permissão de uso será destinada a implantação de uma unidade de fabricação de produtos de padaria e
confeitaria, com predominância de fabricação e revenda.

Art. 2º - A permissão de uso de que trata a presente Lei fica condicionada à utilização do bem cedido
exclusivamente para os fins e objetivos previstos no parágrafo único do artigo anterior. Parágrafo único - O Bem
Imóvel de que trata a presente lei, será entregue a permissionária, mediante termo de entrega/recebimento.

Art. 3º - A permissão de uso se efetuará a título precário e não oneroso e respeitará os pressupostos
seguintes: I - A permissionária, segundo termo de responsabilidade/recebimento a ser suscrito consoante
modelo padronizado contido no Anexo I desta lei, deverá garantir, como depositário do bem, sua restituição
ao permitente, conforme o estado em que foi recebido para uso, ressalvadas as situações decorrentes de
degradação normal do uso; II - As despesas decorrentes de manutenção das edificações recebidas, serão
de responsabilidade da Permissionária; III - O período de permissão de uso dos bens será de 36 (trinta e
seis) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo ser renovado, por
sucessivos períodos, bem como poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes,
mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - A entrega dos bens em permissão de uso exclui da responsabilidade do Município de Manfrinópolis
quaisquer ônus decorrentes da utilização do bem, seja responsabilidade civil, criminal, por direitos trabalhistas
e previdenciários de empregados da permissionária que utilize o bem, responsabilidade civil decorrente do
mau uso ou sua manutenção.

Art. 5º - São obrigações da Permissionária: I - zelar pela conservação e preservação do patrimônio, bem
como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações
legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil,
ambiental e sanitária; II - permitir ao Permitente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que
a este o solicitar; III - devolver os bens recebidos, findo o prazo estabelecido no art. 3º, IV, nas mesmas
condições, que os receberam, ressalvada a depreciação normal do uso;

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Urbanismo ficará encarregada de fiscalizar o cumprimento do disposto
nesta Lei, podendo para tanto realizar vistorias e avaliações das condições dos bens objetos da permissão,
sempre que necessário.

Art. 7º - Fica vedado à Permissionária, sem expresso e formal consentimento do município Permitente:
I - transferir a presente Permissão de Uso seja no seu todo ou em parte; II - ceder ou doar a qualquer título,
mesmo que parcialmente e para fins diversos, os bens objetos da presente Lei; III - Executar modificações
estruturais, subdivisões ou ampliações de qualquer espécie, do bem imóvel objeto da Permissão de uso, sem
planta prévia que deverá ser aprovada pelo setor de engenharia do Município. IV - usar para fins diversos do
previsto nesta lei. Art. 8º - Em caso de dissolução da Permissionária, ou paralisação de seu funcionamento, a
posse dos bens retornará imediatamente para o Permitente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 02 de junho de 2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal
ANEXO I - TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº/2022
TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS E A
EMPRESA xxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxx, conforme Lei Municipal nº/2022.
PERMITENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede
PERMISSIONÁRIA: xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxx, Manfrinópolis-
PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº xxxxxx, neste ato representada sócio administrador Sr.

O Município de Manfrinópolis e a Empresa xxxxxxxx, tem entre si ajustado o presente Termo de
Permissão de Uso, regido pelas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O PERMITENTE permite a PERMISSIONÁRIA, a título gratuito, todos os direitos e encargos de

administração e exploração dos bens públicos municipais objeto deste termo. O objeto da permissão de
uso compõe-se: fração ideal de 72,35m², do Lote 04-C, da Gleba nº 08-BA, matrícula 13.155, do Cartório
de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão/PR, com uma edificação medindo 72,35m², construída em
alvenaria com cobertura em telha cerâmica, localizado em Linha Santa Terezinha, zona Rural, Manfrinópolis,
avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE: I - entregar o bem imóvel e suas
edificações supracitadas em bom estado de uso; II - transferir à permissionária o direito de uso e exploração
dos bens; III - transferir os encargos de administração do imóvel, proporcionalmente à área cedida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA: I - zelar pela conservação e
preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel
e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal,
tributária, administrativa, civil, ambiental e sanitária; II - permitir ao Permitente toda e qualquer vistoria do
patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar; III - devolver os bens recebidos, findo o prazo estabelecido no
art. 3º, IV da Lei Municipal nº xxxxxxxx, nas mesmas condições, que os receberam, ressalvada a depreciação
normal do uso;

CLÁUSULA QUARTA - DO IMÓVEL: Os Bens públicos objeto do presente Termo de Permissão de Uso
permanecerão incorporados ao patrimônio do Município ao término da permissão, sem que a permissionária
assistir direito a indenização de qualquer espécie. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:
O presente termo é firmado pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura deste instrumento.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente termo poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, se for de
interesse de ambas as partes. PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente termo poderá ser rescindido a qualquer
tempo por qualquer uma das partes, mediante a manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60
(sessenta) dias. Rescindido o termo os equipamentos devem retornar ao município, sem ônus adicional.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO - A PERMISSIONÁRIA recebe nesta oportunidade os bens
relacionados no Termo de Responsabilidade/Recebimento, declarando que vistoriarão e receberão os
mesmos e deles assumem a guarda e posse precária tomando para si todas as responsabilidades e deveres
inerentes a qualidade de depositários, comprometendo-se ao final do prazo da permissão restituí-los ao
permitente no estado em que os recebeu.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão - PR, para
dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas
deste termo e, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este termo, em três (03) vias de
igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Manfrinópolis,de.....de 2022.
PERMISSIONÁRIA
PERMITENTE
TESTEMUNHAS

Nome:
RG:
CPF:
TERMO DE RESPONSABILIDADE/RECEBIMENTO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG
nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), na cidade de (informar) - (UF), representante legal
da xxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxx, por meio deste instrumento declaro me responsabilizar pela guarda e
conservação dos seguintes bens públicos municipais: fração ideal de 72,35m², do Lote 04-C, da Gleba nº 08-
BA, matrícula 13.155, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão/PR, com uma edificação
medindo 72,35m², construída em alvenaria com cobertura em telha cerâmica, localizado em Linha Santa
Terezinha, zona Rural, Manfrinópolis, avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Comprometo-me a devolver os mencionados bens em perfeito estado de conservação, como atualmente
se encontram, ao fim do prazo estabelecido.

Em caso de extravio ou danos que provoquem a perda total ou parcial do bem, fico obrigado a ressarcir o
Município de Manfrinópolis dos prejuízos ocasionados.
Manfrinópolis, (dia) de (mês) de 2022.

(assinatura)
(nome do responsabilizado)
- Atesto que os bens acima mencionados foram vistoriados e recebidos no (dia)/(mês)/(ano), nas seguintes
condições:

- () Em perfeito estado;
() Apresentando defeito (especificar);
(assinatura)
(nome do responsabilizado)

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022.
MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS - PR torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 22 de JUNHO do ano de 2022, na
Rua ENCANALADO nº 11 em MANFRINÓPOLIS - Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por
preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):
Local do objeto: Objeto: Quantidade e unidade de medida: Prazo de Execução (Dias)
Rua 79 - Lote 18-1 - Centro Comunitário. Conclusão Da Construção Do 592,62m² 120

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos anexos, adendos e anexos, poderá ser examinada no
endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitado através do e-mail licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br. Informações
adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail
acima mencionados - Telefone (41)362-1001.
Manfrinópolis, 03 de junho de 2022. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATORIO - Pregão Nº 35/2022
A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo
exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3510/2022 resolve:
HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 35/2022 referente a Contratação de empresa
especializada na prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus para recuperação de pneus utilizados
nos veículos e máquinas pertencentes a Frota Municipal, em favor das empresas conforme abaixo.

IMPERIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA
Lote/Item Produto/Serviço Marca Unidade Quantidade Preço Preço total
1 3 Recapagens de pneus 1000 x 20 liso a frio BOREX/BDL/SERV 100,00 410,00 41.000,00
TOTAL 41.000,00
RECAPADORA AGUA BRANCA LTDA
Lote/Item Produto/Serviço Marca Unidade Quantidade Preço Preço total
1 1 Recapagens de pneus 10-16/5 (mini carregadeira) VIPAL SERV 8,00 775,00 6.200,00
1 4 Recapagens de pneus 12-50/80 R 18 VIPAL SERV 50,00 1.096,00 54.800,00
1 5 Recapagens de pneus 14-17/5 (retroescavadeira) VIPAL SERV 50,00 975,00 48.750,00
1 6 Recapagens de pneus 1400 x 24 VIPAL SERV 40,00 2.190,00 87.600,00
1 7 Recapagens de pneus 17,5 R 25 VIPAL SERV 50,00 1.745,00 87.250,00
1 8 Recapagens de pneus 17,5 R 13 VIPAL SERV 50,00 220,00 11.000,00
1 9 Recapagens de pneus 17,5 R 14 VIPAL SERV 50,00 235,00 11.750,00
1 10 Recapagens de pneus 18,4 x 34 VIPAL SERV 50,00 1.395,00 69.750,00
1 11 Recapagens de pneus 19,5 R 24 VIPAL SERV 50,00 1.895,00 94.750,00
1 12 Recapagens de pneus 215/75 x 17,5 liso a frio VIPAL SERV 50,00 198,00 9.900,00
1 13 Recapagens de pneus 23-12/5 (rolo compactador) VIPAL SERV 4,00 3.995,00 15.980,00
1 14 Recapagens de pneus 275X80 R 22,5 VIPAL SERV 50,00 373,00 18.650,00
1 16 Recapagens de pneus 7,50 x 16 borrachudo a frio VIPAL SERV 50,00 298,00 14.900,00
1 17 Recapagens pneus 205/75 x 16 borrachudo a frio VIPAL SERV 50,00 475,00 23.750,00
1 18 Vulcanização de pneus 10-16/5 (mini carregadeira) VIPAL SERV 8,00 198,00 1.584,00
1 19 Vulcanização de pneus 1000 x 20 VIPAL SERV 100,00 138,00 13.800,00
1 20 Vulcanização de pneus 14-17/5 (retroescavadeira) VIPAL UNID 50,00 248,00 12.400,00
1 21 Vulcanização de pneus 1400 x 24 VIPAL SERV 40,00 248,00 9.920,00
1 22 Vulcanização de pneus 23-12/5 (rolo compactador) VIPAL SERV 4,00 548,00 2.192,00
TOTAL 593.276,00

RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS EIRELI
Lote/Item Produto/Serviço Marca Unidade Quantidade Preço Preço total
1 2 Recapagens de pneus 1000 x 20 borrachudo a frio VIPAL SERV 100,00 385,00 38.500,00
1 15 Recapagens de pneus 295/80 R22,5 borrachudo VIPAL UNID 50,00 375,00 18.750,00
TOTAL 57.250,00
Estando em conformidade com a ata de sessão de Pregão 35/2022 datada de 30/05/2022. A execução dos serviços objeto da
presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 02/06/2022. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO,
com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar. EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 65 de 2022 - OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de
pneus para recuperação de pneus utilizados nos veículos e máquinas pertencentes a Frota Municipal,
conforme processo de Pregão nº 35/2022. CONTRATADO: RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS
EIRELI. CNPJ: 77.092.617/0001-09 - VALOR CONTRATADO: R\$ 57.250,00 (Cinquenta e Sete Mil, Duzentos e
Cinquenta Reais). DATA DA ASSINATURA: 02/06/2022. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal. PRAZO DE EXECUÇÃO:
365 dias após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 02/06/2022. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO,
com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar. EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 63 de 2022. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de
pneus para recuperação de pneus utilizados nos veículos e máquinas pertencentes a Frota Municipal,
conforme processo de Pregão nº 35/2022. CONTRATADO: IMPERIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA.
CNPJ: 36.445.798/0001-22 - VALOR CONTRATADO: R\$ 41.000,00 (Quarenta e Um Mil Reais). DATA DA
ASSINATURA: 02/06/2022. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios. PAGAMENTO: O pagamento
será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses após a assinatura
do contrato. Manfrinópolis, 02/06/2022. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO,
com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar. EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 64 de 2022. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de
pneus para recuperação de pneus utilizados nos veículos e máquinas pertencentes a Frota Municipal,
conforme processo de Pregão nº 35/2022. CONTRATADO: RECAPADORA AGUA BRANCA LTDA. CNPJ:
01.620.769/0001-75 - VALOR CONTRATADO: R\$ 593.276,00 (Quinhentos e Noventa e Três Mil, Duzentos e
Setenta e Seis Reais). DATA DA ASSINATURA: 02/06/2022. RECURSOS: próprios e ou oriundos de
Convênios. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal. PRAZO DE
EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 02/06/2022. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal